## AO JUÍZO DA \_\_\_ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOAÇABA – SANTA CATARINA

Autos nº 5005719-83.2021.8.24.0037

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., sociedade empresária de direito privado, com sede na Avenida Alcides Antônio D´Agostini, n. 80, Bairro Industrial, Maravilha – SC, CEP 89.874-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.094.629/0035-85, incorporadora da empresa T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 72.332.778/0001-09, estabelecida na Avenida Alcides Antônio D´Agostini, 80, Bairro Industrial, , na cidade e Comarca de Maravilha – SC, CEP: 89874-000 e o MUNICÍPIO DE IBICARÉ, já qualificados e representados nos autos, vem diante de Vossa Excelência dizer e requerer o que segue:

## I - DA INCORPORAÇÃO/EXTINÇÃO DA EMPRESA T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS

- 1 Inicialmente é importante destacar que a empresa autora T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., foi incorporada pela empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., conforme cópia do contrato que acompanha a presente.
- 2 Por conta de referida incorporação, a empresa AMBIENTAL assumiu todos os direitos e obrigações da empresa incorporada (T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS), sendo esta a razão de estar firmando a presente petição, considerando-se que a empresa incorporada deixou de existir.
- 3 Assim, deve ser alterado o polo ativo da presente ação, passando a constar a empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

## II - DA NEGOCIAÇAO/TRANSAÇÃO PARA ENCERRAR O LITÍGIO

- 1 Após verificação conjunta entre as partes em relação aos danos ocorridos nos contêineres, ambas concordam que não se pode afirmar que as avarias decorreram de má utilização ou falta de cuidados no manuseio por parte da empresa contratada, podendo ser por questões alheias à vontade das partes, como problemas relacionados aos locais onde os contêineres se encontram dispostos na via para a realização da coleta.
- 2 Não obstante este reconhecimento, para solucionar o imbróglio originado com os danos nos contêineres de forma consensual, com a manutenção da confiança e no comprometimento de prestar um bom serviço para a população, a empresa **AMBIENTAL**

LIMPEZA E SANEMENTO LTDA. concorda em adquirir e repassar ao município de Ibicaré a quantidade de 40 (quarenta) contêineres, para que o município substitua aqueles que se encontram danificados e/ou amplie a área da conteinerização, devendo fornecê-los num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da homologação do presente.

- 3 Por sua vez, o município de IBICARÉ concorda em reavaliar os locais de disposição dos contêineres, juntamente com a empresa Ambiental, procurando deixá-los em locais apropriados para a coleta, para facilitar o manuseio e possibilitar condições adequadas para a prestação dos serviços.
- 4 Também fica ajustado que, em razão do presente acordo, as notificações anteriormente realizadas pelo município à empresa autora perdem seu efeito, devendo a Administração se abster de instaurar processos administrativos em desfavor da CONTRATADA acerca do objeto do presente acordo e/ou extinguir eventuais processos administrativos instaurados em razão dos danos nos contêineres pela perda de seu objeto.
- 5 Nos termos do acordo consensualmente firmado, as partes dão recíproca, plena, geral e irrevogável quitação acerca de todo e qualquer dano identificado nos contêineres alocados pelo município e dos novos contêineres fornecidos pela **AMBIENTAL LIMPEZA E SANEAMENTO LTDA**, não havendo o que reclamar uma da outra, no presente e no futuro, acerca do objeto da transação, que refere-se aos contratos administrativos (i) 016/2019 de 26 de fevereiro de 2019 e (ii) 054/2022 de 23 de agosto de 2022.
- 6 Por conta do presente ajuste, as partes celebram a transação conforme cláusulas acima apresentadas, requerendo a extinção da ação, devendo a mesma ser arquivada, na forma da lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Joaçaba/SC, 13 de abril de 2023.

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

LEONÉSIO ECKERT OAB-SC 7745 PROC. DA AUTORA

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

DAGOBERTO PRIMO OAB-SC 10.011 PROC. DO MUNICÍPIO